



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.588, de 22 de novembro de 2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.382, de 18 de outubro de 2010, que 'Altera a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente criada pela Lei Municipal nº 2.594, de 9 de outubro de 2001, e dá outras providências.'

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 3.382/2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 23.** O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações.

.....”(NR)

§ 6º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

.....”(NR)

“**Art. 24.** O Conselho Tutelar, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - será composto por 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

.....”(NR)

“**Art. 27.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, mediante o voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos residentes no Município.

.....”(NR)

Art. 53. Após regularmente empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o início dos trabalhos dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á sob a coordenação do conselheiro mais idoso, até a eleição do seu coordenador, vice-coordenador e secretário, o que será feito pelos seus pares na 1.ª (primeira) sessão do Conselho.”

.....”(NR)

“**Art. 54.**

.....”

*

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.588/2013 – Folha - 2

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

.....” (NR)

“Art. 55. O Conselho Tutelar tem sede na Rua Jundiáí, 121, Centro, Vinhedo/SP, e funcionará em dias úteis, no horário das 08:00h às 17:00h, com jornada de trabalho presencial para cada conselheiro de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas por semana, em regime de rodízio, devendo permanecer, no mínimo 02 (dois) conselheiros por turno.”(NR)

.....

“Art. 56. Os conselheiros tutelares gozarão anualmente de férias remuneradas, acrescidas de $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor da remuneração mensal, na proporção de 30 (trinta) dias para cada 12 (doze) meses, em escala de rodízio, sendo um por vez, a critério do Colegiado do Conselho Tutelar, de forma a não prejudicar os serviços e a garantir a atuação majoritária do Conselho.(NR)

§ 1º O conselheiro tutelar deverá comunicar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o seu período de gozo de férias.(NR)

§ 2º O benefício a que se refere o “caput” deste artigo só poderá ser usufruído no decorrer do mandato do conselheiro, vedada qualquer pretensão indenizatória a ser posteriormente formulada”.(NR)

.....

Art. 2º A Lei Municipal nº 3.382/2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 23-A. Aos Conselheiros Tutelares será assegurado, a partir do exercício de 2014:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.” (NR)

“Art. 27.

.....

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

“Art. 52-A. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.” (NR)

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.588/2013 – Folha - 3

“Art. 54.

.....

§ 3º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.” (NR)

Art. 3º Com a finalidade de se adequar ao disposto na Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou dispositivos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente disciplinar as regras de transição até a data do processo unificado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará processo eleitoral em 2013/2014, para o cargo de Conselheiro Tutelar, que exercerá “mandato tampão” excepcional, compreendido no período de março de 2014 a janeiro de 2016.

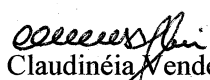
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e treze.

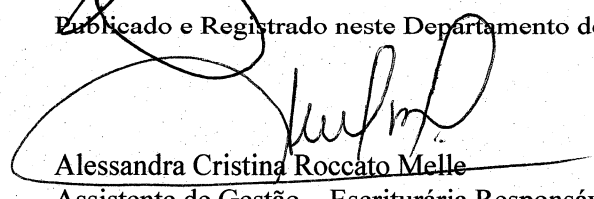

Milton Serafim
Prefeito Municipal


Claudinéia Vendemiatti Serafim
Secretária Municipal de
Assistência Social


Silvia C. R. Borltempi Ferreira
Secretária Municipal de
Negócios Jurídicos


José Luis Bernegossi
Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Assistente de Gestão – Escriturária Responsável pelo Expediente

*